



Diário Oficial do **Município**

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

sexta-feira, 3 de março de 2023

Ano V - Edição nº 00222 | Caderno 1

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas (Cimurc)



Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba

www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B062A44B665F2E28FBCCD0532F90D790

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

SUMÁRIO

- TERMOS DE CESSÃO DE BEM MÓVEL Nº 002, 003 E 004/23.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO
- EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO.
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº006/23 E EXTRATO DE CONTRATO Nº009/23
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº007/23 E EXTRATO DE CONTRATO Nº010

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Outros



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS - CIMURC E O MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ/BA.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº
002/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS -CIMURC, com sede no município de Ipiaú, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ: **18.661.189/0001-29**, neste ato representado pelo **Presidente, Sr. VINICIUS DO VALE DE SOUZA**, inscrito no CPF: 942.107.995-72 e RG: 775029300 SSP/BA, doravante denominado **CEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ, pessoa jurídica de direito público**, inscrita no CNPJ: 13.701.966/0001-06, com sede na Rua Chile, 01, Centro, 45.585-000, CEP 44150-000, através de seu representante legal, o **PREFEITO MUNICIPAL, MARCOS VALÉRIO BARRETO**, inscrito no CPF: 254.777.815-72 SSP/BA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **CESSÃO** de uso de Bem Móvel, a título gratuito, de 01 (um) Caminhão FORD F 4000, sendo que o combustível será por conta do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do Caminhão FORD F 4000 referido na cláusula anterior, exclusivamente para fins de manutenções no Município de Itagibá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES

a) São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I – Zelar pela conservação do Caminhão FORD F 4000 recebido em cessão, mantendo-a em perfeitas condições de uso e higiene, realizando por sua conta os reparos e consertos necessários;
- II - Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior, usando o Caminhão FORD F 4000 recebido exclusivamente para a finalidade estipulada neste instrumento;
- III - Não alterar a mecânica do bem recebido em cessão, mantendo-o no estado em que foi

cimureba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

recebido;

IV – Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;

V – Assumir as despesas com manutenção e conservação do bem cedido, inclusive custear as despesas com combustível, óleo lubrificante, pneus e demais insumos necessários para o funcionamento do veículo;

VI – Assumir os débitos de qualquer natureza, a partir da assinatura do presente termo até a data da rescisão, seja de taxa de licenciamento, seguro obrigatório, I.P.V.A., multas de trânsito, seguro do veículo, infrações de trânsito, indenizações a qualquer título decorrentes do uso do referido bem e outros relacionados ao veículo;

VII – Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros em decorrentes da execução do presente instrumento;

VIII – Em caso de perda ou deterioração a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

IX – Restituir, ao final do contrato por término de seu período de vigência, rescisão ou denúncia, o bem cedido, em perfeito estado de conservação e em condições normais de uso, ressalvando o desgaste normal do veículo;

X – Não entregar a direção do veículo cedido por este instrumento à pessoa não habilitada;

XI – Fazer com que as normas definidas no código de trânsito brasileiro e demais determinadas pelos órgãos correlatos, em especial, aquelas que definem as normas sejam cumpridas.

b) São obrigações do CEDENTE:

I – Entregar o bem na cláusula primeira deste instrumento em perfeito estado de funcionamento;

II – Entregar o bem descrito na cláusula primeira deste instrumento devidamente registrado junto ao órgão competente;

cimureba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

III – Permitir que o **CESSIONÁRIO** utilize o bem cedido, sem qualquer contraprestação financeira, para a finalidade constante da cláusula segunda deste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL

No caso do veículo cedido se envolver em acidente de trânsito ou de outra natureza que venha a gerar direitos indenizatórios a terceiros de qualquer natureza, fica desde já convencionado e ajustado que o **CESSIONÁRIO** por eles responderá, perante o terceiro vitimado e perante o juízo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO

A rescisão unilateral, devidamente justificada, ou resilição por iniciativa de ambas as partes, importa na obrigação do cessionário de restituir o bem, em condições normais de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – configurar-se-á causa de rescisão unilateral do presente termo, a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- I – Quando exigido por motivo de interesse público;
- II – Quando houver descumprimento ou violação das cláusulas deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – a rescisão unilateral depende de prévio aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias, da pretensão de retomar o bem móvel por motivo de interesse público, segundo ato motivado.

CLÁUSULA SEXTA – RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente cessão, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo de cessão será da data de sua assinatura, até o dia 25 de março de 2023 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, e desde que não verificadas violação e/ou descumprimentos das obrigações estipuladas neste instrumento para o **CESSIONÁRIO**.

cimureba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

PARÁGRAFO ÚNICO – O Consórcio poderá desistir da presente cessão, sendo necessário aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CESSIONÁRIO, resguardada a manutenção do serviço pactuado pelo Consórcio, até o término da vigência do termo de cessão.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem como único competente o Foro da Cidade de Jequié – BA, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas acaso oriundas do presente instrumento.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Jequié – BA, 27 de fevereiro de 2023.

Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas
Presidente: VINICIUS DO VALE DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Itagibá
Prefeito: MARCOS VALÉRIO BARRETO

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

cimureba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS - CIMURC E O MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ/BA.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº
003/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS -CIMURC, com sede no município de Ipiaú, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ: 18.661.189/0001-29, neste ato representado pelo **Presidente, Sr. VINICIUS DO VALE DE SOUZA**, inscrito no CPF: 942.107.995-72 e RG: 775029300 SSP/BA, doravante denominado **CEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ, pessoa jurídica de direito público**, inscrita no CNPJ: 13.701.966/0001-06, com sede na Rua Chile, 01, Centro, 45.585-000, CEP 44150-000, através de seu representante legal, o **PREFEITO MUNICIPAL, MARCOS VALÉRIO BARRETO**, inscrito no CPF: 254.777.815-72 SSP/BA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **CESSÃO** de uso de Bem Móvel, a título gratuito, de 01 (um) Caminhão Basculante FORD - CHASSI 9BFXEB2B8DBS382, sendo que o combustível será por conta do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do Caminhão Basculante FORD referido na cláusula anterior, exclusivamente para fins de manutenções no Município de Itagibá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES

a) São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I – Zelar pela conservação do Caminhão Basculante FORD recebido em cessão, mantendo-a em perfeitas condições de uso e higiene, realizando por sua conta os reparos e consertos necessários;
- II - Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior, usando o Caminhão Basculante FORD recebido exclusivamente para a finalidade estipulada neste instrumento;

cimureba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

III - Não alterar a mecânica do bem recebido em cessão, mantendo-o no estado em que foi recebido;

IV – Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;

V – Assumir as despesas com manutenção e conservação do bem cedido, inclusive custear as despesas com combustível, óleo lubrificante, pneus e demais insumos necessários para o funcionamento do veículo;

VI – Assumir os débitos de qualquer natureza, a partir da assinatura do presente termo até a data da rescisão, seja de taxa de licenciamento, seguro obrigatório, I.P.V.A., multas de trânsito, seguro do veículo, infrações de trânsito, indenizações a qualquer título decorrentes do uso do referido bem e outros relacionados ao veículo;

VII – Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros em decorrentes da execução do presente instrumento;

VIII – Em caso de perda ou deterioração a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

IX – Restituir, ao final do contrato por término de seu período de vigência, rescisão ou denúncia, o bem cedido, em perfeito estado de conservação e em condições normais de uso, ressalvando o desgaste normal do veículo;

X – Não entregar a direção do veículo cedido por este instrumento à pessoa não habilitada;

XI – Fazer com que as normas definidas no código de trânsito brasileiro e demais determinadas pelos órgãos correlatos, em especial, aquelas que definem as normas sejam cumpridas.

b) São obrigações do CEDENTE:

I – Entregar o bem na cláusula primeira deste instrumento em perfeito estado de funcionamento;

II – Entregar o bem descrito na cláusula primeira deste instrumento devidamente registrado junto ao órgão competente;

cimureba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

III – Permitir que o **CESSIONÁRIO** utilize o bem cedido, sem qualquer contraprestação financeira, para a finalidade constante da cláusula segunda deste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL

No caso do veículo cedido se envolver em acidente de trânsito ou de outra natureza que venha a gerar direitos indenizatórios a terceiros de qualquer natureza, fica desde já convencionado e ajustado que o **CESSIONÁRIO** por eles responderá, perante o terceiro vitimado e perante o juízo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO

A rescisão unilateral, devidamente justificada, ou resilição por iniciativa de ambas as partes, importa na obrigação do cessionário de restituir o bem, em condições normais de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – configurar-se-á causa de rescisão unilateral do presente termo, a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- I – Quando exigido por motivo de interesse público;
- II – Quando houver descumprimento ou violação das cláusulas deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – a rescisão unilateral depende de prévio aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias, da pretensão de retomar o bem móvel por motivo de interesse público, segundo ato motivado.

CLÁUSULA SEXTA – RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente cessão, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo de cessão será da data de sua assinatura, até o dia 27 de março de 2023 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, e desde que não verificadas violação e/ou descumprimentos das obrigações estipuladas neste instrumento para o **CESSIONÁRIO**.

cimureba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

PARÁGRAFO ÚNICO – O Consórcio poderá desistir da presente cessão, sendo necessário aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CESSIONÁRIO, resguardada a manutenção do serviço pactuado pelo Consórcio, até o término da vigência do termo de cessão.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem como único competente o Foro da Cidade de Jequié – BA, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas acaso oriundas do presente instrumento.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Jequié – BA, 27 de fevereiro de 2023.

Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas
Presidente: VINICIUS DO VALE DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Itagibá
Prefeito: MARCOS VALÉRIO BARRETO

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

cimureba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS - CIMURC E O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº
004/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS -CIMURC, com sede no município de Ipiaú, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ: **18.661.189/0001-29**, neste ato representado pelo **Presidente, Sr. VINICIUS DO VALE DE SOUZA**, inscrito no CPF: 942.107.995-72 e RG: 775029300 SSP/BA, doravante denominado **CEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE, pessoa jurídica de direito público**, inscrita no CNPJ: 13.894.878/0001-60, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, CEP. 45.206-903, através de seu representante legal, o **PREFEITO MUNICIPAL, ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, inscrito no CPF: 917.331.035-20 SSP/BA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **CESSÃO** de uso de Bem Móvel, a título gratuito, de 01 (um) Trator Roçadeira Massey Ferguson Vermelho, sendo que o combustível será por conta do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do Trator Roçadeira Massey Ferguson Vermelho referido na cláusula anterior, exclusivamente para fins de manutenções no Município de Jequié.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

a) São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I – Zelar pela conservação do Trator Roçadeira Massey Ferguson Vermelho recebido em cessão, mantendo-a em perfeitas condições de uso e higiene, realizando por sua conta os reparos e consertos necessários;
- II - Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior, usando o Trator Roçadeira Massey Ferguson Vermelho recebido exclusivamente para a finalidade estipulada neste instrumento;

cimureba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

III - Não alterar a mecânica do bem recebido em cessão, mantendo-o no estado em que foi recebido;

IV – Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;

V – Assumir as despesas com manutenção e conservação do bem cedido, inclusive custear as despesas com combustível, óleo lubrificante, pneus e demais insumos necessários para o funcionamento do veículo;

VI – Assumir os débitos de qualquer natureza, a partir da assinatura do presente termo até a data da rescisão, seja de taxa de licenciamento, seguro obrigatório, I.P.V.A., multas de trânsito, seguro do veículo, infrações de trânsito, indenizações a qualquer título decorrentes do uso do referido bem e outros relacionados ao veículo;

VII – Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros em decorrentes da execução do presente instrumento;

VIII – Em caso de perda ou deterioração a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

IX – Restituir, ao final do contrato por término de seu período de vigência, rescisão ou denúncia, o bem cedido, em perfeito estado de conservação e em condições normais de uso, ressalvando o desgaste normal do veículo;

X – Não entregar a direção do veículo cedido por este instrumento à pessoa não habilitada;

XI – Fazer com que as normas definidas no código de trânsito brasileiro e demais determinadas pelos órgãos correlatos, em especial, aquelas que definem as normas sejam cumpridas.

b) São obrigações do CEDENTE:

I – Entregar o bem na cláusula primeira deste instrumento em perfeito estado de funcionamento;

II – Entregar o bem descrito na cláusula primeira deste instrumento devidamente registrado junto ao órgão competente;

cimureba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

III – Permitir que o **CESSIONÁRIO** utilize o bem cedido, sem qualquer contraprestação financeira, para a finalidade constante da cláusula segunda deste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL

No caso do veículo cedido se envolver em acidente de trânsito ou de outra natureza que venha a gerar direitos indenizatórios a terceiros de qualquer natureza, fica desde já convencionado e ajustado que o **CESSIONÁRIO** por eles responderá, perante o terceiro vitimado e perante o juízo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO

A rescisão unilateral, devidamente justificada, ou resilição por iniciativa de ambas as partes, importa na obrigação do cessionário de restituir o bem, em condições normais de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – configurar-se-á causa de rescisão unilateral do presente termo, a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- I – Quando exigido por motivo de interesse público;
- II – Quando houver descumprimento ou violação das cláusulas deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – a rescisão unilateral depende de prévio aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias, da pretensão de retomar o bem móvel por motivo de interesse público, segundo ato motivado.

CLÁUSULA SEXTA – RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente cessão, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo de cessão será da data de sua assinatura, até o dia 27 de março de 2023 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, e desde que não verificadas violação e/ou descumprimentos das obrigações estipuladas neste instrumento para o **CESSIONÁRIO**.

cimureba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

PARÁGRAFO ÚNICO – O Consórcio poderá desistir da presente cessão, sendo necessário aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CESSIONÁRIO, resguardada a manutenção do serviço pactuado pelo Consórcio, até o término da vigência do termo de cessão.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem como único competente o Foro da Cidade de Jequié – BA, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas acaso oriundas do presente instrumento.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Jequié – BA, 27 de fevereiro de 2023.

Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas
Presidente: VINICIUS DO VALE DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Jequié
Prefeito: ZENILDO BRANDÃO SANTANA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

cimureba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Termo Aditivo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Av. Lauro de Freitas, nº 507, CEP 45.570-000, Ipiaú — Bahia, aqui representado pelo Presidente, Sr. **Vinicius do Vale de Souza** CPF nº 942.107.995-72, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado os seguintes CONTRATADOS:

NOME: MATEUS DA MACENO SANTOS
CPF: 100.947.445-64
FUNÇÃO: OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA
VALOR: R\$ 1.800,00 MENSAL
CONTRATO: 51/2022
PERÍODO: 02/03/2023 a 02/06/2023

NOME: CLAUMIR RIBEIRO SANTOS CANIMBAL
CPF: 031.243.755-21
FUNÇÃO: SERVENTE
VALOR: R\$ 1.302,00 MENSAL
CONTRATO: 52/2022
PERÍODO: 07/03/2023 a 07/06/2023

cimurcba@gmail.com

Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba

www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F8B8C09AF841CC16F66ACF32A85E34E9

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Termo Aditivo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Av. Lauro de Freitas, nº 507, CEP 45.570-000, Ipiaú — Bahia, aqui representado pelo Presidente, Sr. **Vinicius do Vale de Souza** CPF nº 942.107.995-72, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado os seguintes CONTRATADO:

NOME: WELLINGTON SILVA SANTOS
CPF: 011.874.135-77
FUNÇÃO: ENCARREGADO DE EQUIPE
VALOR: R\$ 3.000,00 MENSAL
CONTRATO: 41/2022
PERÍODO: 06/03/2023 a 06/06/2023



cimurcba@gmail.com

Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba

www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BE894428D83EB14CA29E7DF26BCBEF4D

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Dispensa

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS****CNPJ: 18.661.189/0001-29**

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 009/2023

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023**, **RATIFICO/HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 006/2023** reconhecida pela Assessoria Jurídica do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas - CIMURC para contratar com a pessoa jurídica **COMERCIAL DE PAPEIS BRAZIL LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 11.613.818/0001-04**, situada à **AV LOMANTO JUNIOR, 1144, JOAQUIM ROMAO, JEQUIÉ-BAHIA, CEP 45.201-330**, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE** para os serviços que forem demandados, visando atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC, no Valor Total **R\$ 13.599,19 (TREZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**. Essa ratificação se fundamenta no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 17 da Lei Federal nº 11.107/05.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** aqui referida.

Jequié/BA, 01 de março de 2023.

Vinícius do Vale de Souza
Presidente do CIMURC.
Biênio 2023/2024

cimurcba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 009/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 009/2023

MODALIDADE: Dispensa de licitação **Nº:** 006/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS. CNPJ: 18.661.189/0001-29.

CONTRATADO: COMERCIAL DE PAPEIS BRAZIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 11.613.818/0001-04, situada à AV LOMANTO JUNIOR, 1144, JOAQUIM ROMAO, JEQUIÉ-BAHIA, CEP 45.201-330.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE**, para os serviços que forem demandados, visando atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.599,19 (Treze mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezenove centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- **UNIDADE:** 001 – Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas.
- **PROJETO ATIVIDADE:** 2004– Manutenção Das Atividades Do Consórcio
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00.
- **FONTE:** 880 e 500

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 17 da Lei Federal nº 11.107/05.

VIGÊNCIA: 01 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Jequié – BA, 01 de março de 2023.

Leonardo Gomes Solidade
Presidente da Comissão de licitações
CIMURC

cimurcba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Contrato

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS****CNPJ: 18.661.189/0001-29****RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 007/2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 010/2023

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023**, **RATIFICO/HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 007/2023** reconhecida pela Assessoria Jurídica do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas - CIMURC para contratar com a pessoa jurídica **J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR**, inscrita no **CNPJ n.º 13.132.826/0001-56**, situada à **R DOUTOR ANTONIO ASTOLFO, 18, QUADRA 22, POMPILIO SAMPAIO, JEQUIÉ-BAHIA, CEP 45.206-087**, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA**, para os serviços que forem demandados, visando atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC, no Valor Total **R\$ 12.480,00 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)**. Essa ratificação se fundamenta no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 17 da Lei Federal nº 11.107/05.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** aqui referida.

Jequié/BA, 01 de março de 2023.

CIMURC**Vinícius do Vale de Souza**
Presidente do CIMURC.
Biênio 2023/2024cimurcba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 010/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 010/2023

MODALIDADE: Dispensa de licitação **Nº:** 007/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS. CNPJ: 18.661.189/0001-29.

CONTRATADO: J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR, inscrita no CNPJ n.º 13.132.826/0001-56, situada à R DOUTOR ANTONIO ASTOLFO, 18, QUADRA 22, POMPILIO SAMPAIO, JEQUIÉ-BAHIA, CEP 45.206-087.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA**, para os serviços que forem demandados, visando atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.480,00 (Doze mil, quatrocentos e oitenta reais.).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- **UNIDADE:** 001 – Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas.
- **PROJETO ATIVIDADE:** 2004– Manutenção Das Atividades Do Consórcio
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00.
- **FONTE:** 880 e 500.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 17 da Lei Federal nº 11.107/05.

VIGÊNCIA: 01 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Jequié – BA, 01 de março de 2023.

Leonardo Gomes Solidade
Presidente da Comissão de licitações
CIMURC

cimurcba@gmail.com